



Junta de freguesia

F. Martins
JF

CONTRATO N.º 62/JFC/2020

Fornecimento do Boletim Informativo da Junta de Freguesia de Carnide

Aos sete dias de Abril de 2020, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente Contrato de Fornecimento do Boletim Informativo da Junta de Freguesia de Carnide, entre os seguintes outorgantes:-----

Junta de Freguesia de Carnide, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por **Primeiro Outorgante**;-----

E -----

Grafilinha, Trabalhos Gráficos e Publicitários, Lda, NIPC/contribuinte fiscal n.º 501511547, com sede na Rua Dr.º Manuel Magro Jacinto, Viv.Teixeira, Matarraque- 2785 S. Domingos de Rana representada por A
, adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Considerando que: -----

1. Por despacho datado de 11 de Março de 2020 o Presidente da Junta de Freguesia emitiu Parecer Prévio Vinculativo Favorável à celebração do contrato de Fornecimento do Boletim Informativo da Junta de Freguesia de Carnide. -----
2. Por deliberação datada de 12 de Março de 2020, o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de consulta prévia ao abrigo do disposto na previsto na alínea b) do n.º 1 e alíneas d) e e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 112.º e artigos seguintes, todos do CCP. -----
3. Por deliberação datada de 3 de Abril 2020 o órgão executivo adjudicou à segunda outorgante o Fornecimento do Boletim Informativo da Junta de Freguesia de Carnide, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite, Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----
4. Por deliberação datada de 3 de Abril de 2020, o órgão executivo aprovou a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte da adjudicatária relativamente à mesma; -----



Jobi...
JH

- 5. No âmbito do referido procedimento de consulta prévia a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV: 22140000-3 tem dotação na classificação económica no órgão 030301 – Administração Geral , económica 02021702 com o cabimento n.º 604 DFD n.º 3/2020, e o compromisso n.º 677/2020; -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.º

Objecto

O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pela Segunda Outorgante, do Boletim Informativo da Junta de Freguesia de Carnide a executar nos termos e de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.º

Vigência do contrato e obrigações acessórias

- 1. O fornecimento objecto do presente contrato deverá ser efectuado pela Segunda Outorgante a partir da comunicação de adjudicação, cessando a sua vigência no dia 30 Setembro de 2021, ou na data do fornecimento que totalize o preço contratual referido no n.º 1 da Cláusula 4.ª. -----

- 2. O fornecimento objecto do presente procedimento deverá ser prestado no prazo indicado no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3.º

Local do Fornecimento

O fornecimento objecto do presente procedimento deverá ser efectuado pela Segunda Outorgante nos locais a indicar pelo respectivo gestor do contrato, em Carnide, nos termos constantes nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 4.º

Preço contratual e condições de pagamento

- 1. Pelo fornecimento objecto do presente contrato, a Primeira Outorgante deverá pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de €32.310,00 (trinta e dois mil , trezentos e dez euros) ao qual acrescerá IVA a 6% no valor de €1.938,60 (mil novecentos e trinta e oito euros e sessenta cêntimos), perfazendo um preço total de €34.248,60 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos)-----



Jobis
1/1

2. O preço referido na no número inclui todos os custos, encargos e taxas a aplicar, e ainda, despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

3. As facturas a apresentar devem indicar os valores unitários e respectivas quantidades, sem IVA, fazendo, porém, menção à taxa aplicável, e devem incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

4. A Primeira Outorgante apenas pagará à Segunda Outorgante os fornecimentos requisitados e efectivamente realizados e entregues. -----

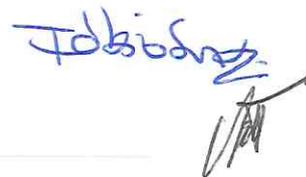
5. No âmbito do presente contrato não haverá lugar a adiantamentos. -----

6. As quantias devidas pela entidade Primeira Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----

7. A(s) factura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome da Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma. -----

8. Em caso de não concordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas, esta comunicará à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos e promover diligências necessárias para o esclarecimento das divergências. -----

9. Dado que a Primeira Outorgante efectua os pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que a Segunda Outorgante, caso ainda não se encontre inscrita como fornecedor, efectue o preenchimento do respectivo formulário. -----

**Cláusula 5.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A Segunda Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da Primeira Outorgante. -----

2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 6.ª**Caução**

Nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do presente contrato não será prestada Caução pela Segunda Outorgante. -----

Cláusula 7.ª**Dever de sigilo**

1. A Segunda Outorgante, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo dois anos a contar do incumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo do sujeitão subsequente a quaisquer deveres legais designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas. -----

Cláusula 8.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre ambas as Outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----



J. B. Silva
JAT

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 9.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 10.ª

Gestor de Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP, a Primeira Outorgante designa como gestor do contrato para acompanhar permanentemente a sua execução Técnico Gonçalo Ferreira.

Cláusula 11.ª.

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela Lei portuguesa. -----
2. Em todo o que não esteja especialmente previsto no clausulado deste Contrato, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----

É outorgado o presente contrato que se rege pelo seguinte clausulado: -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos Outorgantes. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os Outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante,



(Fábio Martins de Sousa)

Pelo Segundo Outorgante,



(António Andrade Teixeira)